



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

***STELA HORTENCIO
CHIDEROLI***

Classificação do Crédito:

***Artigo 83, inciso I da Lei
11.101/05***

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	STELA HORTENCIO CHIDEROLI
CPF/CNPJ	269.103.038-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.680,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.680,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processos nº 0011781-88.2019.5.15.0073 e 0010940-93.2019.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão de crédito oriundo de honorários advocatícios arbitrados na Reclamação Trabalhista nº 0011781-88.2019.5.15.0073.

Da análise dos documentos apresentados pela credora e da RT nº 0010940-93.2019.5.15.0073, constatou-se que as certidões de crédito estão, ambas, devidamente atualizadas até a data de decretação da falência.

N.º Processo Trabalhista	Valor Base	Data Base	Data Falência	Valor Atualizado
0010940-93.2019.5.15.0073	R\$ 2.126,72	29/10/2019	29/10/2019	R\$ 2.126,72
0011781-88.2019.5.15.0073	R\$ 1.680,00	29/10/2019	29/10/2019	R\$ 1.680,00
				R\$ 3.806,72

Desse modo, verifica-se que os créditos homologados na Justiça do Trabalho já estão em consonância ao que determina a legislação falimentar, em seu artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, razão pela qual não se mostra necessária qualquer adequação contábil a ensejar modificação do valor reconhecido em favor da credora.

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela retificação do valor listado em favor da credora, passando a constar o importe de R\$ 3.806,72 como crédito de natureza Trabalhista nos termos do artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/2005, em favor de STELA HORTENCIO CHIDEROLI.

Titular do Crédito: STELA HORTENCIO CHIDEROLI

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 3.806,72

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917